

**PORTARIA JEF/AP N. 01/2006, DE 29 DE MARÇO DE 2006**

**O DOUTOR LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível e Criminal atendendo aos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/2001;

**RESOLVE** determinar à Secretaria que proceda da seguinte forma:

**DA ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**1** - Reduzido a termo o pedido, a parte será encarregada de protocolizar a petição, sendo, sempre que possível, intimada pessoalmente da audiência de conciliação, instrução e julgamento e datas de realização de perícias, apondo ciente em termo próprio onde constará a data e horário da audiência e/ou perícias, cuja cópia lhe será entregue. Nessa oportunidade deverá ser advertida de que o não comparecimento importará em extinção do processo sem julgamento de mérito e que as testemunhas, quando necessário, em número máximo de três, deverão ser apresentadas em audiência independentemente de nova intimação, salvo requerimento nesse sentido.

**1.2** - Os pedidos de levantamento FGTS e PIS/PASEP formulados pelo titular da conta (súmula 82 e 161 do STJ) devem ser autuados como feito de natureza contenciosa (**STJ CC 33193/RS, DJ 04/03/2002**), sobretudo quando a parte afirma que houve resistência da entidade gestora.

**1.3** - Ao atermador é defeso exercer juízo de admissibilidade da ação, mesmo nas hipóteses de incompetência do juízo, litispendência e coisa julgada, bem como se manifestar sobre o mérito do pedido, ainda que manifestamente improcedente, podendo apenas orientar a parte quanto à probabilidade de êxito da pretensão.

**1.4** - Verificando a existência de outro processo com identidade de partes, por ocasião do registro no sistema processual, deverá a Distribuição certificar nos autos sua ocorrência, cabendo à Secretaria, independentemente de despacho, providenciar a juntada da inicial do primeiro processo para análise da ocorrência de litispendência, podendo, para tanto, expedir ofício solicitando-a a Vara em que ele tramitar. Após, o processo deve ser concluso ao juiz a quem foi distribuído.

**1.5.** Em caso de pedido de liminar (cautelar ou antecipação de tutela), deverá a Distribuição afixar no processo etiqueta que contenha essa informação, procedendo imediatamente a conclusão ao Juiz.

**2** - A parte pode demandar sem assistência de advogado em todas as causas de competência do JEF (art. 10 da Lei n. 10.259/01), não se aplicando aos Juizados Especiais Federais o limite de 20 salários mínimos da Lei 9.099/95. A necessidade de advogado em função da complexidade da causa deverá ser examinada pelo Juiz competente.

**3** – O setor de atermação fica vinculado à direção da secretaria.

**DAS PROVAS**

**4** - A prova documental deve ser produzida na inicial ou com a contestação, somente sendo admitida em outra oportunidade no caso de fato novo ou impossibilidade comprovada de sua realização no momento adequado.

**5** - A atermação deverá orientar a parte autora nos feitos que envolvam benefícios de segurados especiais, no que se refere à obtenção de documentos que constituam início de prova material, em especial:

**a** - certidões de registros públicos da própria parte ou cônjuge: casamento, nascimento, nascimento de filhos, óbito, inscrição eleitoral, alistamento militar e outros onde se encontre consignada a profissão de lavrador;

**b** - documentos relativos à condição de assentado em áreas rurais;

**c** - cópia da CTPS.

**6** - A Secretaria intimará a testemunha somente no caso de requerimento da parte, que deverá apresentar o rol no prazo assinado pelo Juiz ou até 10 dias antes da audiência (art. 407 do CPC – nova redação Lei n. 10.358/01).

**7** - Havendo necessidade de realização de perícia médica, a parte ou seu representante legal deverá ser intimado desde logo da data, local e horário em que deverá comparecer para se submeter ao exame, previamente agendado com o médico responsável.

**7.1.** O INSS depositará em Secretaria os quesitos periciais a serem formulados nas perícias médicas a serem realizadas nos processos que tenham por objeto benefício previdenciário, os quais serão encaminhados aos peritos juntamente aos quesitos judiciais.

**8** - Constatada a necessidade de depoimento pessoal e/ou oitiva de testemunhas fora da sede do Juízo, a Secretaria expedirá Carta Precatória solicitando ao Juízo deprecado a devolução da Carta devidamente cumprida até a data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando for o caso.

### **DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS**

**9** - A Secretaria procederá à citação do(s) réu(s), **independentemente de despacho**.

**10** – As citações e intimações poderão ser feitas por via eletrônica, remessa processual ou mandado.

**10.1.** Nos casos de citações ou intimações por via eletrônica a entidade pública indicará à secretaria do JEF o e-mail no qual devem ser efetuadas. A alteração de e-mail deve ser comunicada à secretaria do JEF com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sob pena de se considerar realizada a citação/intimação efetivada no endereço anterior.

**10.2.** Nos casos de citação/intimação por remessa processual a contagem do prazo inicia-se na data de sua realização, atendidas as regras processuais respectivas.

**10.4.** A citação/intimação será certificada nos autos pelo servidor responsável.

**11** - As intimações do INSS e da UNIÃO, quando feitas junto à Procuradoria do INSS, Advocacia da União e da FAZENDA NACIONAL, serão realizadas, preferencialmente, por remessa dos autos. Em caso de urgência a intimação deverá ser procedida por oficial de justiça.

**12** - As intimações das partes e de seus advogados serão realizadas por telefone ou e-mail, certificando-se nos autos a sua realização, dia e hora.

**12.1.** O advogado e as partes deverão fornecer na inicial ou na atermção telefone ou e-mail para intimações. Verificando a distribuição a ausência da informação deverá solicitá-la, fazendo-a constar na inicial ou termo.

**12.2.** No caso de impossibilidade da intimação por telefone ela será realizada por via postal com aviso de recebimento.

**12.3.** Não se realizam nos juizados intimações por meio de publicação em Diário Oficial (art. 236 do CPC).

### **DA REMESSA DE AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS**

**13 -** Nas ações em que houver necessidade de realização de cálculos para liquidação prévia da sentença e na qual esteja **dispensada audiência prévia de conciliação** os autos deverão ser remetidos à seção competente **após a juntada da contestação**, independentemente de despacho, que deverá elaborar de maneira simplificada projeção do valor pretendido, observado o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

**14 -** Nas ações em que seja realizada audiência de conciliação e/ou instrução os autos devem, antes de sua realização, ser remetidos ao setor de cálculos devendo retornar à Secretaria até cinco dias antes da audiência.

### **DO ATENDIMENTO NA SECRETARIA**

**15 -** Considerando a publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX, da Constituição Federal), quaisquer pessoas – partes, procuradores ou terceiros – têm direito de vista dos autos em Secretaria, salvo aqueles que correrem em segredo de justiça. Neste caso, somente as partes envolvidas e seus procuradores terão acesso aos autos.

**15.1.** A retirada dos autos da Secretaria somente se dará:

I – a advogado com procuração nos autos (art. 7º, XV, da Lei n. 8.906/94 c/c art. 40, II, do CPC);

II – a estagiário com procuração nos autos (art. 7º, XV e art. 3º, § 2º, ambos da Lei n. 8.906/94 c/c art. 40, II, do CPC);

III – a estagiário de ente da Administração Pública com expressa autorização da respectiva Procuradoria Judicial para a retirada de processos;

**15.2.** É vedada a carga de processos diretamente às partes, uma vez que sua capacidade postulatória, nos Juizados Especiais Federais, limita-se à possibilidade de ajuizamento direto da ação (art. 10 da Lei n. 10.259/2001).

**15.3. –** É vedada a carga havendo fluência de prazo comum às partes, ressalvado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC.

**16 –** O atendimento na secretaria se dará mediante o comparecimento das partes ou seus advogados ou via telefone.

**16.1 –** As informações por telefone serão prestadas pelo número (96) 3214 15 13, o qual será devidamente divulgado no site da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, bem como nos locais de acesso ao público desta seção.

**16.2 –** O atendimento por telefone será prestado somente por servidor ou estagiário previamente designado pelo Diretor de Secretaria.

17. As informações acerca de data de realização de audiências serão disponibilizadas no site da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá e afixadas em mural localizado próximo ao atendimento da secretaria do JEF.

### **DAS AUDIÊNCIAS**

18. Consoante exposto no item 01, compete à atermação a designação das datas de audiência atendida a disponibilidade de pauta fornecida pela Secretaria.

19. Nos processos em que não haja audiência designada à Secretaria caberá designá-las independentemente de despacho, observando, de acordo com a natureza da matéria, a ordem de antiguidade do processo.

20. A redesignação de audiências depende de despacho judicial.

21. O arquivamento e o desarquivamento de processos findos devem ser realizados pela Diretora de Secretaria do JEF independentemente de despacho judicial, bem como os atos processuais relacionados no anexo I desta Portaria .

22. Os estagiários remunerados, sob a supervisão de servidor designado pela direção de secretaria, poderão praticar os seguintes atos de mero expediente certificando-os nos autos:

- a – termos de vista;**
- b – certidão de citação e intimação das partes;**
- c – termos de remessa processual;**
- d – numeração dos autos;**
- e – termo de juntada de documentos.**

23. A interpretação da presente Portaria será feita sempre de acordo com os princípios do amplo acesso ao judiciário, da economia processual, da celeridade, da simplicidade, da informalidade e da racionalidade dos serviços judiciários.

24. Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

\*Portaria assinada pelo Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal Cível e Criminal, LINO OSVALDO SERRA SOUSA  
SEGUNDO

\* Publicada no boletim de Serviço nº 26 de 6/4/2006

### **ANEXO I ATO ORDINATÓRIO**

**CERTIFICO** que o ( ) autor ( )réu não se manifestou sobre: 1. ( ) ofício de fl. \_\_\_ ;2.( ) acordo homologado à sentença de fl. \_\_\_;3. ( ) a obrigação de fazer determinada na sentença condenatória de fl. \_\_\_;4.( ) Despacho de fl. \_\_\_; 5. ( )Mandado de fl. \_\_\_. **Intime-se o réu para falar sobre a presente certidão.**

**CERTIFICO** que o réu não cumpriu o acordo nos moldes determinados pela sentença de fl. \_\_\_\_\_. **Intime-se o réu para falar sobre a presente certidão.**

Intime-se o réu para apresentar os documentos apontados na certidão de fl. \_\_\_\_ .

Intime-se o réu para apresentar memória de cálculo/demonstrativo de pagamento do benefício da parte autora/**planilha de cálculo/fichas financeiras.**

Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à renúncia do valor que excede à alçada do Juizado Especial Federal. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte autora para apresentar cópia de seu CPF. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte autora para apresentar cópia de \_\_\_\_\_. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte Autora para providenciar a regularização da representação processual. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré para subscrever a peça de fls. \_\_\_\_\_. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte autora para levantar depósito à sua disposição.

Intime-se a parte autora e seu advogado, quando houver, sobre o depósito realizado, conforme extrato de fl.

**CERTIFICO** que o recurso da parte ( ) autora ( ) ré foi interposto tempestivamente.É verdade e dou fé. **Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões. Prazo: 10 dias.**

Intime-se a parte autora para que esclareça sobre a ocorrência de ( ) litispendência ( ) coisa julgada. Prazo 10 dias.

Remetam-se os autos à Distribuição para retificação da autuação.

Conforme requerimento da parte interessada, desentranhem-se os documentos requeridos, exceto procurações *ad judicia*, com entrega mediante recibo.

*Findos os presentes autos, proceda-se à baixa no sistema processual, remetendo-os ao arquivo judiciário. Termo de Remessa: Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Arquivo Geral. Macapá, \_\_\_/\_\_\_/2006.*

Conforme solicitação/manifestação da parte interessada, proceda-se ao desarquivamento dos presentes autos.

Intime-se o **INSS** para informar, em **cinco** dias, a data da suspensão do benefício do Autor, conforme noticiado nos autos do processo.

**Certificado/Assinalado por:**

Macapá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Servidor**

\_\_\_\_\_  
**Diretor de Secretaria da 3ª Vara/AP**